

Strada /// FIAT

Como corolário da vinculação ao disposto no edital, o julga a Administração fica sujeita ao Princípio do Julgamento Objetivo, segundo o qual, as análises e julgamento das propostas dos responsáveis não ocorrer de forma subjetiva, muito ao contrário, deve se fundamentar no documento que rege a licitação, ou seja, o seu edital.

Não bastasse isso, ainda há de se observar o princípio da igualdade a que se submetem os processos licitatórios, segundo especificado no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Este princípio decorre também do consagrado na Constituição Federal, em especial no *caput* do seu art. 5º, segundo o qual, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Ocorre que este princípio também se aplica no âmbito tributário, de modo que, pessoas na mesma condição, sejam físicas ou jurídicas, devem ter tratamento isonômico, sem nenhuma forma de diferenciação, o que é reforçado pelo expresso no art. 150, II, também da Constituição, que assim prescreve:

*Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**:*

...

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou da função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. (grifos no original)

Deste modo, deve a ATA ser retificada para fazer constar a desclassificação da empresa BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, seja pela impossibilidade de atender aos requisitos do edital, seja por ferir o princípio da igualdade, e a consequente declaração da Recorrente como vencedora do certame, pois cumpriu todos os itens previstos no r. edital.

V – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente **recurso de representação**, com efeito para que seja retificada a ATA para fazer constar a desclassificação da empresa BRUNISA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a consequente declaração da Recorrente como vencedora do ITEM DO REFERIDO CERTAME.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de acordo com o que prevê o princípio da auto tutela, na hipótese

Strada /// FIAT

não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Em sendo, improcedente o pleito aqui requerido, provavelmente à matéria será objeto de Ação Judicial junto ao **TJMG e MPMG.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 21 de Maio de 2021.



Rafael Andrade Pereira
Mg 18.280.268 CPF 125.658.846-64
Consultor de Vendas
Strada Veículos e Peças Ltda.
01.654.749/0001-15